

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 156/2018**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o pagamento de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam do pagamento de passagens e diárias, para cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60 da Lei nº 8.112/1990, que trata da indenização de transporte para cobrir despesas com a utilização de meio próprio de locomoção na execução de serviços externos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2017 e 2018, que limitam a destinação de recursos para atender despesas com o pagamento de diárias, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009, acerca da concessão e do pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CSJT nº 148, de 28 de abril de 2015, nº 161, de 19 de fevereiro de 2016, nº 180, de 24 de fevereiro de 2017, nº 212, de 23 de fevereiro de 2018, nº 240, de 23 de abril de 2019 e 246, de 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 160, de 8 de novembro de 2016, que dispõe sobre as atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da

18ª Região que podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 13, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o recolhimento de valores em favor deste Tribunal por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou mediante desconto em folha de pagamento; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 19.450/2017,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Seção I

Das Diárias

Art. 1º O magistrado ou o servidor que se deslocar em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do Tribunal, de Portaria contendo o nome do magistrado ou do servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;

IV – (Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)

§ 2º A publicação a que se refere o inciso III do § 1º será a *posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

§ 3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em regime de teletrabalho somente farão jus a diárias quando se deslocarem, no interesse do serviço, da localidade de residência para outro ponto do território nacional, excluídas as hipóteses de convocações para comparecimento às dependências do Tribunal previstas no inciso II do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 160/2016.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia da partida e o dia da chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – pelo valor integral: quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – pela metade do valor:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração pública;

c) no dia do retorno à localidade de exercício;

d) para cobrir despesas referentes aos deslocamentos entre as cidades de Goiânia e Anápolis, correspondentes aos dias úteis de afastamento.

§ 1º (Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)

§ 2º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor poderá solicitar o pagamento de diária complementar correspondente ao período prorrogado, mediante a devida comprovação do pernoite, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o requerimento, contados da data prevista para o fim do afastamento.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do magistrado ou servidor eventuais alterações de percurso, de data e de horário de deslocamento, quando não autorizadas ou determinadas pela Administração.

Art. 3º Quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados, as diárias serão expressamente justificadas, reputando-se aceitas quando autorizado o pagamento pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Os dias referidos no *caput* não serão computados para fins de compensação de jornada ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4º O beneficiário, no interesse pessoal, poderá se deslocar em dias anteriores ao início ou posteriores ao término dos eventos programados, limitado ao final de semana antecedente ou posterior, não havendo em nenhuma hipótese concessão de diárias relativas a esses dias. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Parágrafo único. A autorização para deslocamento na forma prevista no *caput* fica condicionada à comprovação de que o valor da passagem do dia escolhido pelo magistrado ou servidor seja igual ou menor que o custo da passagem do dia em que

efetivamente deveria se deslocar ou ao pagamento, pelo interessado, da diferença de tarifas eventualmente verificada.

Art. 5º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional previsto no *caput* deste artigo possui caráter indenizatório e não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Art. 6º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I – não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo ou função;

d) o deslocamento ocorrer entre municípios cuja distância entre si, considerando-se o menor trecho indicado pelo *Google Maps*, seja inferior a sessenta quilômetros; **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

II – o retardamento da viagem for motivado pela empresa de transporte aéreo, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte; **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

III – possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

§ 1º Nos deslocamentos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, somente será autorizado o pernoite se a distância entre o município de origem do beneficiário e aquele para o qual este estiver se deslocando for de sessenta quilômetros ou mais, considerando-se o menor trecho indicado pelo *Google Maps*, ou nos casos em que se

justifique a permanência no local. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 2º O proponente deverá declarar na Proposta de Concessão de Diárias se o magistrado ou servidor possui domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

Art. 7º O magistrado ou servidor que se deslocar em equipe de trabalho, instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe de magistrados ou de servidores, respectivamente.

Parágrafo único. O trabalho em equipe, assim como o número do ato que a instituiu, deverão ser expressamente informados na Proposta de Concessão de Diárias.

Art. 7º-A O servidor que se afastar da localidade de exercício acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus a diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 1º Considera-se assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição, observada a exigência de acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local do magistrado assistido.

§ 2º A assistência direta da qual tratam o *caput* e o §1º deverá ser expressamente informada no sistema de Requisição de Diárias, e somente estará configurada se o magistrado também fizer jus à percepção de diárias.

§ 3º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades qualquer outra relacionada à preparação, montagem ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 8º As diárias concedidas a magistrados e servidores obedecerão aos valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal, que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o Desembargador.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao servidor designado interinamente ou como substituto de titular de cargo em comissão.

§ 3º As diárias concedidas em dias úteis serão calculadas com a dedução das parcelas correspondentes aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

§ 4º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 6º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 4º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.

§ 7º Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros:

I – será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento eventualmente devido, observados o art. 5º e a tabela do Anexo I;

II – o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no art. 7º-A e no § 4º do deste artigo, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos previstos no § 3º deste artigo; **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

III – metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino;

IV – o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá:

- a) Em sua totalidade, quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I);
- b) Pela metade de seu valor, quando devida meia diária (art. 2º, inciso II);
- c) **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 8º **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderão indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados pelo Tribunal.

Art. 11. Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício.

Art. 12. Ao Juiz do Trabalho Substituto, designado para exercício fora da sede, como auxiliar ou para responder pela titularidade de Vara do Trabalho, serão concedidas diárias relativas aos dias úteis, de acordo com os quantitativos constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de concentração de audiências de mais de uma semana, poderá o magistrado receber as diárias equivalentes ao número de semanas que foram reunidas, observada a quantidade de dias efetivamente trabalhados.

Art. 13. O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão ser requerida por meio de formulário eletrônico próprio no Sistema de Processos Administrativos.

Art. 14. A solicitação de diárias deverá ser realizada no Sistema de Processos Administrativos, disponível na intranet, mediante acesso à aba “Diárias de Viagem”, opção “Nova Proposta”, com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento.

§ 1º As unidades demandantes somente poderão abrir a Proposta de Concessão de Diárias após a devida autorização da viagem nos autos principais.

§ 2º A Proposta de Concessão de Diárias é de responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria-Geral Judiciária ou Escola Judicial, nos deslocamentos de magistrados, conforme a finalidade da viagem, e do gestor da unidade, nos deslocamentos de servidor, devendo, em qualquer caso, conter os seguintes dados:

I – nome, CPF, cargo ou função do proponente;

II – nome, CPF, código do servidor, cargo ou função do proposto;

III – informação de que o servidor está exercendo suas atividades em regime de teletrabalho, se for o caso, para os fins previstos no § 3º do artigo 1º;

IV – período do afastamento;

V – indicação do local de origem e local em que o serviço ou atividade será realizada;

VI – meio de transporte a ser utilizado;

VII – motivo da viagem e descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;

VIII – justificativa para diárias que incluam sábados, domingos e feriados;

IX – informação de que o trabalho será realizado em equipe ou por meio de assistência direta a magistrado, previstos nos artigos 7º e 7º-A, respectivamente;

X – informação de que o magistrado está substituindo Desembargador do Tribunal ou de que o servidor está substituindo titular de cargo em comissão, para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º;

XI – nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os cargos elencados na tabela constante do Anexo I desta Portaria, no caso de integrantes de outros órgãos ou entidades da Administração pública, ou colaboradores eventuais;

XII – informação acerca da origem dos recursos orçamentários, observando a seguinte classificação:

a) Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados: eventos da Escola Judicial;

b) Capacitação de Servidores: cursos, treinamentos, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de capacitação de servidores;

c) Justiça Itinerante: deslocamentos da Justiça Itinerante;

d) apreciação de Causas: outros deslocamentos;

XIII – número do processo principal que autorizou o deslocamento, salvo quando a Proposta de Concessão de Diárias, expedida pela Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria-Geral da Presidência ou Diretoria-Geral, estiver instruída com a documentação pertinente;

XIV – informação sobre a necessidade ou não de contratação de despacho de bagagem, nos deslocamentos a partir de três pernoites;

XV – informação de que haverá veículo oficial à disposição no embarque e/ou no desembarque, se for o caso, nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo e rodoviário.

XVI – informação sobre a existência de domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

Art. 15. Após preenchida, a Proposta de Concessão de Diárias deverá ser encaminhada à Seção de Pagamento de Diárias da Secretaria de Orçamento e Finanças e, posteriormente, ao Ordenador de Despesas para autorização.

Parágrafo único. Autorizado o pagamento, a Proposta de Concessão de Diárias retornará à Seção de Pagamento de Diárias.

Art. 16. Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo ou rodoviário, a Proposta de Concessão de Diárias será encaminhada à Divisão de Material e Logística para aquisição das passagens, observado o disposto nos artigos 28 a 37 desta Portaria.

§ 1º Nos deslocamentos à cidade de Brasília, deverá ser escolhido o meio de transporte mais econômico para o Tribunal, levando-se em conta o preço da passagem aérea e o valor que seria despendido com o transporte em veículo oficial.

§ 2º O meio de transporte indicado na Proposta de Concessão de Diárias poderá ser modificado, a critério da Administração, para observância da regra contida no § 1º.

Art. 17. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente; **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

II – quando o afastamento compreender período igual ou superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III – quando a Proposta de Concessão de Diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Parágrafo único. O pagamento das diárias será feito com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando o prazo vencer aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 18. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

Art. 19. Na hipótese de cancelamento da viagem, as diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário em 5 (cinco) dias, contados da data prevista para o início do afastamento, por Guia de Recolhimento da União – GRU. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 1º Quando a viagem for adiada por período superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o beneficiário devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 2º Quando o período de afastamento for inferior ao previsto, o beneficiário restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 3º Tratando-se de evento de capacitação, se o magistrado ou servidor desistir da atividade acadêmica ou for reprovado por motivo de frequência, fica obrigado a restituir as diárias em sua totalidade, bem como as despesas relativas às passagens fornecidas, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, a contar da data da desistência ou do término do evento.

§ 4º **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Art. 20. Não havendo restituição das diárias não utilizadas ou recebidas indevidamente, no prazo previsto no artigo 19, o magistrado ou servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Art. 21. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade, a fim de prestar serviços não remunerados a este Tribunal, fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – colaborador: a pessoa física vinculada à Administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal deste Tribunal;

II – colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados.

§ 2º O magistrado ou servidor da Administração pública, na qualidade de colaborador, fará jus a diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I, mediante correlação entre o cargo ou a função exercida no órgão de origem e os que compõem o quadro deste Tribunal, bem como a passagens ou indenização de transporte, conforme regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida e as competências dos cargos ou funções constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual, no que couber, o disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 22. O magistrado ou servidor que vier a receber diárias nos termos desta Portaria deverá juntar à Proposta de Concessão de Diárias os comprovantes da viagem, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do retorno à sede. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 1º Nos deslocamentos realizados por magistrado, os comprovantes de que trata o *caput* serão juntados à Proposta de Concessão de Diárias pela Secretaria-Geral da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria-Geral Judiciária ou Escola Judicial, conforme a finalidade da viagem.

§ 2º A exigência de que trata o *caput* será cumprida por meio de documento comprobatório da realização da viagem, tais como cartão de embarque ou recibo de pagamento do serviço de transporte, ou, não sendo possível, por motivo justificado, por uma das seguintes formas:

I – ata de audiência ou de reunião, bem como declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário;

II – declaração emitida por unidade administrativa, certificado, lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente e a informação sobre o seu comparecimento ao evento, de acordo com a frequência mínima exigida pela entidade organizadora, se houver;

III – quando utilizado veículo oficial, por meio de declaração, firmada pelo condutor do veículo e pelo responsável pela Gerência de transportes, conforme modelo previsto no Anexo V;

IV – quando utilizado veículo próprio ou de terceiro e não for possível, justificadamente, a comprovação na forma dos incisos I e II, por meio de declaração firmada pelo beneficiário, conforme modelo previsto no Anexo III. **(Parágrafo com redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 3º A declaração de que trata o inciso III do § 2º deste artigo será juntada à Proposta de Concessão de Diárias do condutor do veículo oficial e dos beneficiários conduzidos. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 4º **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 5º Na hipótese de o magistrado ou o servidor, embora devidamente notificado, não apresentar os documentos de que trata este artigo, no prazo de cinco dias úteis, aplicar-se-ão as disposições do artigo 20. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 6º O colaborador ou colaborador eventual que vier a receber diárias deverá apresentar os comprovantes de que trata o caput à unidade proponente, que providenciará a sua juntada à respectiva Proposta de Concessão de Diárias. **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Art. 23. Comprovadas a atividade desempenhada e a forma de deslocamento, e não havendo outras providências a serem adotadas, a Seção de Pagamento de Diárias, antes de proceder ao encerramento da Proposta de Concessão de Diárias, abrirá solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, no caso de viagem de servidor, a fim de que confira o registro de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGEP.

Parágrafo único. No caso de viagem de magistrado, o cadastro do afastamento no SIGEP será efetuado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, após a publicação da portaria que autorizar o deslocamento.

Art. 24. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º A diária internacional corresponderá ao valor estabelecido no Anexo I, não se aplicando o redutor previsto no § 7º do artigo 8º desta Portaria.

§ 2º Caso o afastamento exija pernoite em território nacional, fora da localidade de exercício, será devida diária integral, nos valores fixados na tabela constante do Anexo I, observado o redutor do § 7º do artigo 8º desta Portaria.

§ 3º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional, observado o redutor do § 7º do artigo 8º desta Portaria.

§ 4º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, desde que fornecido ao favorecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração pública.

Art. 25. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração pública.

Art. 26. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que impliquem direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como aquelas sem ônus, que não acarretem qualquer despesa para a Administração.

Art. 27. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Seção II

Das Passagens Aéreas

Art. 28. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório, quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição de passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e
(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 29. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do magistrado ou servidor no evento, o tempo de

traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II – os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7 e 21 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III – em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3 horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV – em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Art. 30. (Artigo revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1623/2019)

Art. 31. As passagens aéreas de magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais, bem como de seus dependentes, custeadas com recursos do orçamento do Tribunal, serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser emitida passagem com assento especial, desde que verificada a efetiva necessidade. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 2º (Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)

§ 3º A Administração poderá adquirir passagens por outro meio de transporte, caso não seja possível ou conveniente que algum trecho da viagem seja feito por transporte aéreo ou não seja oferecido veículo oficial para o deslocamento, devendo-se observar, no que couber, as mesmas regras e princípios válidos para a aquisição de passagens aéreas.

Art. 32. (Artigo revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1623/2019)

Art. 33. Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.

§ 1º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no *caput*, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.

§ 2º O beneficiário deverá ressarcir ao Tribunal os valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*no show*), se a passagem não for reembolsada pela companhia aérea, parcial ou integralmente, salvo se comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração.

§ 3º Nas hipóteses de não utilização de passagem aérea, em razão de cancelamento ou *no show*, ou de alteração de horário ou companhia, o passageiro deverá comunicar de imediato à Divisão de Material e Logística a fim de viabilizar a solicitação de eventual reembolso a cargo da companhia aérea.

Art. 34. No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

Parágrafo único. No caso tipificado no *caput*, os magistrados deverão complementar o pagamento da passagem e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos posteriormente pelo Tribunal.

Art. 35. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual informar a necessidade na Proposta de Concessão de Diárias. (NR)

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, em vez de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando a passagem adquirida permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas.

§ 4º O magistrado, servidor ou colaborador eventual devem observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam dois ou menos pernoites.

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da Proposta de Concessão de

Diárias, observados os limites autorizados por esta Portaria, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração.

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º.

§ 8º O transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo ou função não se sujeita às limitações deste artigo.

Art. 36. As solicitações para a emissão de passagens aéreas serão enviadas à Divisão de Material e Logística, por meio de Proposta de Concessão de Diárias autuada no Sistema de Processos Administrativos, assim que autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º A Divisão de Material e Logística emitirá as passagens, encaminhando-as ao magistrado ou servidor, acompanhadas da relação dos voos e respectivos valores para eventual necessidade de remarcação, informando sobre a regra prevista no § 2º.

§ 2º Na hipótese de optar por viajar em voo diferente daquele constante da passagem emitida, seja por preferência de data, horário ou companhia aérea, o interessado deverá solicitar à Divisão de Material e Logística a sua remarcação, arcando com o pagamento da diferença de preço, salvo motivo expressamente justificado e acatado pela Administração.

§ 3º A remarcação do voo poderá ser solicitada pelo magistrado ou servidor, sem pagamento de taxas, no prazo de 24 horas da emissão da passagem, desde que a compra tenha sido feita com sete dias ou mais de antecedência da data do voo, caso em que arcará somente com eventuais diferenças tarifárias entre a passagem emitida e o voo escolhido.

§ 4º Tratando-se de magistrado ou servidor de outros órgãos ou entidades da administração pública ou de colaborador eventual, a opção por voo diferente daquele com tarifa de menor valor deverá ser expressamente justificada pela unidade proponente.

§ 5º Para análise das justificativas de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos no artigo 29 desta Portaria.

§ 6º Caso exercida a opção de que trata o § 3º ou não sendo acatada a justificativa apresentada, a Secretaria de Orçamento e Finanças providenciará o recolhimento por meio de desconto em folha de pagamento em valor equivalente à diferença de tarifa apurada, dando-se ciência ao magistrado ou servidor beneficiário.

§ 7º A Divisão de Material e Logística adotará as providências necessárias à remarcação do voo ou ao pedido de reembolso da despesa, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo de diárias.

§ 8º Os créditos resultantes de alterações realizadas pelo magistrado ou servidor diretamente com a companhia aérea deverão ser comunicados à Divisão de Material e Logística.

§ 9º A Divisão de Material e Logística preencherá, no Sistema de Processos Administrativos, os dados correspondentes às passagens emitidas e encaminhará a Proposta de Concessão de Diárias à Seção de Pagamento de Diárias.

Art. 37. A Administração procederá à análise, previamente ao deslocamento, do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas.

Seção III Da Indenização de Transporte

Art. 38. Será concedida indenização de transporte ao magistrado ou servidor que, por opção, observado o interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo ou função, sendo indispensável a declaração firmada pelo beneficiário, conforme modelo previsto no Anexo III. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o magistrado ou servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º A indenização de que trata este artigo contempla, também, o magistrado ou servidor que, no interesse da Administração, deslocar-se com o objetivo de participar de congresso, seminário, curso ou reunião, ou, ainda, para desempenhar missão de natureza transitória.

§ 3º Nos deslocamentos de dois ou mais magistrados ou servidores, em idêntico período e para a mesma localidade, a indenização de transporte será paga somente para aqueles que declararem que utilizaram meio próprio de locomoção, na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 4º Para a concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do magistrado ou servidor.

§ 5º É vedada a incorporação da indenização a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 39. Considerar-se-á, para fins de fixação do valor da indenização de transporte, a distância percorrida em quilômetros entre a cidade de origem do magistrado ou servidor e a localidade para a qual se deslocar, incluindo o trecho de volta, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo IV desta Portaria, multiplicada pelo preço do combustível e dividida pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 1º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum em Goiás, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 2º Para atuação dos Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho do interior do Estado deverá ser considerado apenas um deslocamento por semana, exceto para a cidade de Anápolis e Inhumas, onde deverá ser considerado um deslocamento por dia útil de afastamento.

§ 3º Não será concedida a indenização de transporte para magistrados que, no seu interesse, obtiverem autorização do Tribunal para residir em localidade diversa daquela em que estiver sediada a unidade de sua lotação. **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1623/2019)**

§ 4º Na existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, nos autos da respectiva Proposta de Concessão de Diárias, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 5º Os parâmetros de ressarcimento previstos neste artigo aplicam-se como limite máximo, quando o beneficiário optar pela utilização de outro meio de transporte autorizado pelo órgão, inclusive serviço de transporte individual de passageiros, ressalvado o deslocamento urgente para o qual não tenha sido disponibilizado veículo oficial, situação em que o ressarcimento poderá se dar até a integralidade do gasto, a julgamento da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Art. 40. O pagamento da indenização de transporte será efetuado mediante pedido formulado pelo magistrado ou servidor na Proposta de Concessão de Diárias, após autorização do ordenador de despesas.

Art. 41. A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 42. Quando não ocorrer o deslocamento, a indenização de transporte será restituída no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento, nos termos do § 4º do artigo 19 desta Portaria. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Art. 43. A indenização de transporte disciplinada nesta Seção não é devida aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados, nem aos removidos no interesse da Administração que utilizarem condução própria no deslocamento para a nova unidade, tratados em legislação específica.

Art. 44. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo beneficiário, desde que apresentados os devidos comprovantes. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Seção IV Disposições Finais

Art. 45. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

Art. 46. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 47. Revogam-se as Portarias GP/DG/SOF nº 02/2013 e GP/DG/SOF nº 01/2015.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO SÉRGIO PIMENTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS DE DESEMBARGADORES, JUÍZES E SERVIDORES

CARGO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	
	Deslocamentos para cidades sedes de TRT ou exterior	Deslocamentos para demais localidades no país
Desembargador do Trabalho	1,244.28	995.43
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1,178.79	943.03
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão	720.37	576.30
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada	589.40	471.52

ANEXO II - TABELA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DAS VARAS DO TRABALHO E NÚMERO MÁXIMO DE DIÁRIAS A SEREM PAGAS POR SEMANA
(Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)

LOCALIDADE	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL 2018	DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM)	NÚMERO MÁXIMO DE DIÁRIAS PAGAS POR SEMANA
ANÁPOLIS	1,164	60	2,5
APARECIDA DE GOIÂNIA	1,430	18	2,5
CALDAS NOVAS	1,685	171	3,5
CATALÃO	1,531	262	3,5
CERES	1,144	179	2,5
FORMOSA	918	280	2,5
GOIANÉSIA	1,620	177	3,5
GOIÂNIA	1,569	-	3,5
GOIÁS	1,609	142	3,5
GOIATUBA	879	175	2,5
INHUMAS	1,547	46	3,5
IPORÁ	774	226	1,5
ITUMBIARA	1,402	207	2,5
JATAÍ	1,178	321	2,5
LUZIÂNIA	1,873	197	3,5
MINEIROS	941	425	2,5
PALMEIRAS DE GOIÁS	725 ⁽¹⁾	94	2,5
PIRES DO RIO	807	148	1,5
PORANGATU	558	409	1,5
POSSE	284	514	2,5
QUIRINÓPOLIS	813	292	2,5
RIO VERDE	896	232	2,5
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	963	128	2,5
URUAÇU	1589	280	3,5
VALPARAÍSO DE GOIÁS	2,256	188	3,5
A quantidade máxima de diárias por semana leva em consideração a movimentação processual da Vara do Trabalho, o tempo de deslocamento do magistrado e a média de dias por semana em que são designadas as audiências pelo Juiz Titular. (1) Movimentação processual estimada para o período de um ano, uma vez que a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás foi instalada em 08/05/2018 (PA 8283/2017).			

**ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA VIAGENS POR MEIO DE VEÍCULO PRÓPRIO OU
DE TERCEIRO ⁽²⁾
(Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

DECLARAÇÃO

_____, ocupante do cargo de _____, declaro, para os fins previstos no § 2º, inciso IV, do artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o pagamento de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob as penas da lei, que utilizei veículo (próprio ou de terceiro) no deslocamento de _____ para _____, no período de _____ a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____, de _____.

(assinatura)

(2) pode ser utilizada, excepcionalmente, para comprovação da viagem, quando da inexistência de documento hábil.

ANEXO IV – TABELA DE DISTÂNCIAS EM RELAÇÃO À GOIÂNIA**(Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)**

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM QUILOMETROS		TRAJETO DE IDA E VOLTA
	IDA	VOLTA	
ANÁPOLIS	60	59	119
APARECIDA DE GOIÂNIA	18	19	37
BRASÍLIA	207	210	417
CALDAS NOVAS	171	169	340
CATALÃO	262	261	523
CERES	179	180	359
FORMOSA	280	281	561
GOIANÉSIA	177	178	355
GOIÁS	142	143	285
GOIATUBA	175	176	351
INHUMAS	46	47	93
IPORÁ	226	227	453
ITUMBIARA	207	208	415
JATAÍ	321	320	641
LUZIÂNIA	197	199	396
MINEIROS	425	425	850
PALMEIRAS DE GOIÁS	94	94	188
PIRES DO RIO	148	147	295
PORANGATU	409	410	819
POSSE	514	514	1028
QUIRINÓPOLIS	292	289	581
RIO VERDE	232	231	463
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	128	128	256
URUAÇU	280	281	561
VALPARAÍSO DE GOIÁS	188	189	377

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA AS VIAGENS POR MEIO DE VEÍCULO OFICIAL
(Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3286/2019)

DECLARAÇÃO

_____, designado para conduzir veículo oficial, tendo em vista a percepção de diárias, nos termos do artigo 22, § 2º, inciso III, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, declaro, sob as penas da lei, que empreendi viagem a _____, no período de _____ a _____, no transporte do(s) beneficiário(s) _____, para participar do(s) evento(s) _____, conforme autorizado no(s) processo(s) administrativo(s) _____.

_____, ____ de _____, de _____.

 (assinatura do condutor)

Conforme o artigo 22, § 2º, inciso III, da Portaria nº GP/DG 156/2018, declaro que o servidor _____, realizou o transporte acima descrito.

_____, ____ de _____, de _____.

 (assinatura do responsável pela unidade de transporte)